Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 968 DE 2o.1o.1969=

000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS,URBANAS E SUBURBANAS, E A FIRMAR CONVÊNIO COM A COHAB-RS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA CIDADE.

000

EDUARDO PINTO,PREFEITO MUNICIPAL de ERECHIM,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber,em cumprimento ao disposto no INCISO II,do ARTIGO 49 da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA de VEREADORES "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar a AQUISIÇÃO de ÁREAS de TERRAS,localizadas no PERÍMETRO URBANO e SUBURBANO da CIDADE,destinadas ao recebimento de CASAS POPULARES do PLANO HABITACIONAL do ESTADO,executado pela COMPANHIA de HABITAÇÃO do RIO GRANDE do SUL =COHAB-RS=,pela importância de até NCR$35.000,00=TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS=.

ARTº 2º=Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar CONVÊNIO com a COHAB-RS para o efeito de serem CONSTRUIDAS,na CIDADE,quinhentas CASAS POPULARES,em duas ETAPAS,sendo a primeira de trezentas e a segunda de duzentas,nos MOLDES do que foi CELEBRADO para a CONSTRUÇÃO das que COMPÕE os NÚCLEOS residênciais da COHAB-RS,já IMPLANTADOS na CIDADE.

ARTº 3º=REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO,ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,2o DE OUTUBRO DE 1967.

a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

CB

LEI N. 968, DE 20 de outubro de 1 967

Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terras, urbanas e suburbanas, e a firmar convênio com a COHAB-RS para a construção de casas populares na cidade.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição de áreas de terras, localizadas no perímetro urbano e suburbano da cidade, destinadas ao recebimento de casas populares do Plano Habiticional do Estado, executado pela Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul (COHAB-RS), pela importância de até NCr$. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COHAB-RS para o efeito de serem construidas, na cidade, quinhentas casas populares, em duas etapas, sendo a primeira de trezentas e a segunda de duzentas, nos moldes do que foi celebrado para a construção das que compõem os núcleos residenciais da COHAB RS, já implantados na cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 20 de outubro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 20 de outubro de 1 967.

PEDRO DE SOUZA
Secretário